



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.028/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024**

**CONTRATO Nº: 44304/2024-CSL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.859/0001-77, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- 2ª VIA SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA - R JOAO TEOFIL DEUCHER, 55 - CENTRO - BOM RETIRO - SC, CNPJ nº 21.972.444/0001-69, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90028/2024, processada nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90028/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 11.780,00 (ONZE MIL, SETECENTOS OITENTA REAIS).

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊCNIA SOCIAL						
LICITANTE: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA						
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT	P. TOTAL
41	COMPUTADOR COMPLETO, PROCESSADOR CORE I3, 4 GB RAM, HD 1 TB, MONITOR 19".	RD	UNID	10	R\$ 773,00	R\$ 7.730,00
42	COMPUTADOR COMPLETO, PROCESSADOR CORE I5, 4 GB RAM, HD 1 TB, MONITOR 19".	RD	UNID	5	R\$ 810,00	R\$ 4.050,00
TOTAL						R\$ 11.780,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Assinado por 4 pessoas: RAPHUEL DEUCHER PIRES, LUANA RACHEL MOTA, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO e RAFAEL DEUS DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tdoc.com.br/verificacao/CA37-C4F6-26CD-9CA8> e informe o código CA37-C4F6-26CD-9CA8.





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e imprevisível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

**Órgão:** 15- Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade de Orçamentária:** 015- Fundo Municipal de Assistência Social

**Programa de Trabalho:** 08 244 1011 2089 Manutenção dos Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculo SCFV.

**Programa de Trabalho:** 08 243 1011 2074 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

**Programa de Trabalho:** 08 243 1011 2075 Serviços de Proteção Social Especial - CREAS/PAEFI

**Programa de Trabalho:** 08 244 1011 2081 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**Programa de Trabalho:** 08 244 1011 2077 Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF/CRAS

**Programa de Trabalho:** 08 243 1011 2090 Desenvolvimento e Manutenção do Programa CRIANÇA FELIZ (Primeira Infância SUAS)

**Programa de Trabalho:** 08 244 1011 2079 Manutenção de Outros Programas do FNAS

**Programa de Trabalho:** 08 244 1011 2078 Desenvolver as Atividades do Auxílio Brasil.

**Programa de Trabalho:** 08.243.1011.2085 - Desenvolvimento e Manutenção do Programa CRIANÇA FELIZ (Primeira Infância SUAS)

**Natureza da Despesa:** 33.90.30 – Material de consumo

**Natureza da Despesa:** 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Fonte de Recurso:** 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: RAPHAELE BEUCHER PIRES, LUAN CRACKEL MARIN, ANNA LORENA LEITE NOBREGA GAGLIARDI e ANNE RAFAELLE DE SANTANA MELO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/CA37-C4F6-26CD-8CA8> e informe o código CA37-C4F6-26CD-8CA8





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores e terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e devida autorização expressa do Contratante;
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 140 de todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Assinado por pessoas: ANA LORRENA DE ALMEIDA RAFAELLE DE SAUTUAZ MULLER, ANITA RENEGALDO e ANITA RENEGALDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/> CA37-C4F6-28CD-8CAB e informe o código CA37-C4F6-28CD-8CAB







Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



---

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO  
GESTORA DO FMAS  
012.556.184-93

**PELO CONTRATADO**

RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA:219724440  
00169

Assinado de forma digital  
por RD NEGOCIOS DE  
INFORMATICA  
LTDA:21972444000169  
Dados: 2024.06.10  
13:40:25 -03'00'

---

**RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA**

Assinado por 4 pessoas: RAPHAEL DEUCHER PIRES, LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/CA37-C4F6-26CD-8CA8> e informe o código CA37-C4F6-26CD-8CA8





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA37-C4F6-26CD-8CA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ 21.972.444/0001-69) VIA PORTADOR RAPHAEL DEUCHER PIRES (CPF 066.XXX.XXX-83) em 10/06/2024 13:40:25 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 10/06/2024 15:38:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 10/06/2024 15:59:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 10/06/2024 16:02:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/CA37-C4F6-26CD-8CA8>